

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PROAD N.º 6451/2020

DECISÃO TRT7.DG N.º 87/2020

Corroboro o Parecer TRT7.DG.CJA n.º 089/2020 (doc. 100) e tendo em vista a delegação de competência à Diretoria-Geral constante do art 1º, inciso III, alínea “f” do Ato TRT7 n.º 07/19, determino a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º 02/2020, uma vez que houve o comprometimento do Princípio da Isonomia, Competitividade e Publicidade, nos termos apontados no opinativo jurídico.



À Secretaria Administrativa, para proceder à publicação da presente decisão.

Empós, encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para as providências necessárias no Sistema Licitações-e, inclusive quanto à publicação da presente Decisão no mencionado sistema, bem como para ajustes no Edital e repetição do certame.

Ressalto que deverá haver atualização dos valores da estimativa de preços e remarcação de nova data de disputa, conforme observado nos item 7 e 11 do parecer jurídico(doc.100) .

Fortaleza, 5 de março de 2020.

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

Diretora-Geral



Proad TRT7 nº. 6451/2019
Parecer TRT7.DG.CJA nº. 089/2020

Objeto: Falha na divulgação do preço estimado – Comprometimento do Princípio da Competitividade e Publicidade. Anulação do certame. Possibilidade.



A Diretoria-Geral, a fim de subsidiar decisão acerca da anulação do certame referente ao processo em epígrafe, solicita a esta Coordenadoria Jurídica Administrativa análise e parecer sobre a matéria suscitada pela Pregoeira doc.98.

2. Trata-se de procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 2/20), visando a escolha da proposta mais vantajosa para registrar preços de eventual fornecimento e montagem de divisórias e estantes tipo colméia com painéis de fibroroc, inclusive desmontagem de divisórias.

3. A Pregoeira informa que, após o encerramento da disputa, identificou inconsistências, conforme relato a seguir:

A sessão foi aberta hoje, 02/03/2020 às 10 horas. No encerramento constatou-se que o critério de valor para julgamento da proposta disponibilizado no sistema COMPRASNET é de **R\$ 14.580,00**, que, em verdade, se refere apenas ao item 1, do Grupo 1 - serviços de montagem e desmontagem (docs. 01 e 02 anexos).

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 254.157,73** (soma dos itens de serviços e materiais).

Na etapa competitiva os melhores lances de R\$ 309.353,00 e R\$ 440.896,50.

Em contato telefônico com as duas empresas que participaram da disputa foi informado que as mesmas só conseguiram visualizar o item 1 do Grupo 1.

Revedo os passos do cadastramento da licitação no sistema COMPRASNET, tem-se que o Grupo 1 consta de 6 (seis) itens, referentes aos serviços e materiais, com os respectivos valores de cada item do referido Grupo, totalizando este o valor de **R\$ 254.157,73**, que é o critério de valor para o julgamento das propostas (docs. 03 e 04 anexos).

Assim sendo, não sabemos precisar se a falha se deu por ocasião do cadastramento da licitação ou se por problemas técnicos no sistema.

4. É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

5. É cediço que entre os princípios basilares do procedimento licitatório estão os da isonomia, da competitividade e o da publicidade, pelo que



Proad TRT7 nº. 6451/2019
Parecer TRT7.DG.CJA nº. 089/2020

prejudicada qualquer desses pilares durante o procedimento fere-se a legalidade do certame.

6. O sistema COMPRASNET, além de ser o local de operacionalização da licitação, é também o principal meio de contato do licitante com as informações pertinentes ao certame. Dessa forma, qualquer dado irregular que comprometa a formulação da proposta pelo participante ataca o caráter competitivo do certame. No caso em comento, tal prejuízo resta demonstrado, por ter concorrido apenas 2 licitantes, que sequer atingiram o valor estimado da contratação.

7. Dessa forma, uma vez relatado pela Pregoeira que a publicação no portal de compras se deu de forma divergente da descrita no Edital, inclusive sem considerar 5 dos 6 itens constantes no grupo¹, impactando diretamente no valor estimado, não há outro caminho a seguir senão o da anulação do certame, com a marcação de nova data para a disputa, após a correção das falhas identificadas.

8. Anulação é supressão do ordenamento jurídico de um ato administrativo ilegal. Quando praticada, por força do art. 49, § 1º da Lei nº8.666/1993 e art.50, § 1º, do Decreto nº10.024/2019, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. Sendo nula a disputa, nula é a licitação que nela tem seu suporte e assim deve ser declarada.

9. É de ressaltar que no caso em tela, não houve adjudicação, portanto, não está a Administração obrigada à oitiva dos licitantes, por meio do contraditório e da ampla defesa.

10. Nesse sentido, vale colacionar orientação, contida no Relatório, do Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti, Acórdão TCU nº 1041/2010 – Plenário, nos seguintes termos:

“6.(...)

Ora, a revogação e a anulação põem fim à licitação e permitem que a Administração possa promover nova licitação ou, eventualmente, proceder à contratação direta do objeto licitado com terceiro, frustrando a expectativa do antigo adjudicatário. Desse modo, **caso tenha ocorrido a adjudicação, parece-nos que a revogação ou a anulação da licitação somente poderá ser efetivada se tiver sido assegurado ao adjudicatário direito de contraditório e ampla defesa, ainda que o motivo invocado para qualquer das duas medidas não seja imputável a mencionada adjudicatário.** Caso contrário, ou seja, caso

¹ Não se sabe se por falha do sistema ou do próprio pregoeiro.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
Assessoria Jurídica Administrativa da Diretoria-Geral

Proad TRT7 nº. 6451/2019
Parecer TRT7.DG.CJA nº. 089/2020

não tenha ocorrido a adjudicação do objeto da licitação, não há que se falar em descumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa.

11. Por fim, considerando que os preços registrados no orçamento são datados de dezembro/2019, e a tabela SINAPI tem periodicidade mensal², sugere-se a atualização dos valores da estimativa de preço da presente contratação.

CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, considerando os argumentos acima elencados, bem como a informação da Pregoeira, inclina-se esta Coordenadoria pela anulação, de ofício, do certame, com arrimo no art. 49 da Lei nº. 8.666/93 e no art. 50 do Decreto 10.024/2019, **observado o apontado no item 11.**

13. É o entendimento.

Fortaleza, 4 de março de 2020

Renata Martins Damasceno
Coordenadora do Setor de Pareceres
da Coordenadoria Jurídica Administrativa

De acordo. À Diretoria-Geral.

Fortaleza, 4 de março de 2020

Vera Lúcia de Almeida Miranda
Assessora Jurídica Administrativa
da Diretoria-Geral

² <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9270-sistema-nacional-de-pesquisa-de-custos-e-indices-da-construcao-civil.html?=&t=o-que-e>

PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2020

SUGESTÃO DE ANULAÇÃO

Trata-se de pregão eletrônico visando ao registro de preços para contratação do fornecimento, montagem e desmontagem de divisórias e estantes tipo colméia.

A sessão foi aberta hoje, 02/03/2020 às 10 horas. No encerramento constatou-se que o critério de valor para julgamento da proposta disponibilizado no sistema COMPRASNET é de **R\$ 14.580,00**, que, em verdade, se refere apenas ao item 1, do Grupo 1 - serviços de montagem e desmontagem (docs. 01 e 02 anexos).

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 254.157,73** (soma dos itens de serviços e materiais).

Na etapa competitiva os melhores lances de R\$ 309.353,00 e R\$ 440.896,50.

Em contato telefônico com as duas empresas que participaram da disputa foi informado que as mesmas só conseguiram visualizar o item 1 do Grupo 1.

Revedo os passos do cadastramento da licitação no sistema COMPRASNET, tem-se que o Grupo 1 consta de 6 (seis) itens, referentes aos serviços e materiais, com os respectivos valores de cada item do referido Grupo, totalizando este o valor de **R\$ 254.157,73**, que é o critério de valor para o julgamento das propostas (docs. 03 e 04 anexos).

Assim sendo, não sabemos precisar se a falha se deu por ocasião do cadastramento da licitação ou se por problemas técnicos no sistema.

CONSIDERANDO que o fato pode ter inibido a participação de interessados;

CONSIDERANDO que, mesmo negociadas as propostas para obtenção de valor compatível com o estimado para a contratação resta a impossibilidade de adjudicação de valor superior ao critério disponibilizado no sistema COMPRASNET;

CONSIDERANDO que se trata de vício insanável, sugerimos a anulação, de ofício, do pregão eletrônico n° 02/2020, com fulcro nos arts. 49, da Lei 8.666/93 e 50 do Decreto 10.024/2019.

Em 02/03/2020.

Clara de Assis Silveira

Pregoeira

Pregão nº 22020 (SRP)

GRUPO 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 14.580,5000

Item	Descrição
1-Instalação / Remoção de Divisória / Paineis / Persiana	Instalação , remoção de divisória , painel , persiana

Fechar

Pregão Eletrônico

Visualização de Propostas

UASG: 80004 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A.REGIAO

Pregão nº: **22020 (SRP)**

Modo de Disputa: Aberto

[Menu](#) [Voltar](#)

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.

Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

ME/EPP = Microempresa/Empresa de Pequeno Porte

GRUPO 1

Critério de Valor: R\$ 14.580,5000

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Fornecedor	Proposta (R\$)	Melhor Lance (R\$)	Data Melhor Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaração
01.405.300/0001-13 -  P F D DISTRIBUIDORA DE PISOS FORROS E DIVISORIAS LTDA	309.353,0000	309.353,0000	02/03/2020 10:02:41:923			Consultar	SIM

Porte ME/EPP: NÃO **Declaração ME/EPP/COOP:** NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: [SIM](#) **Declaração de Menor:** [SIM](#) **Declaração independente de proposta:** [SIM](#)

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: [SIM](#) **Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)

Declaração de Cota de Aprendizagem: [SIM](#)

[Consultar Itens do Grupo](#)

10.302.648/0001-

76 -  R&L INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACOES EIREL	440.896,5000	440.896,5000	02/03/2020 10:02:41:923			Consultar	SIM
--	--------------	--------------	-------------------------	--	--	---------------------------	---------------------

Porte ME/EPP: SIM **Declaração ME/EPP/COOP:** [SIM](#)

Declaração de Inexistência de fato superveniente: [SIM](#) **Declaração de Menor:** [SIM](#) **Declaração independente de proposta:** [SIM](#)

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: [SIM](#) **Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)

Declaração de Cota de Aprendizagem: [SIM](#)

[Consultar Itens do Grupo](#)

[Menu](#) [Voltar](#)

 **Imprimir o Relatório**

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Grupos da Licitação

02/03/2020 11:49:36

Esta consulta reflete a licitação tal como o aviso foi publicado/divulgado.

Órgão: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO UASG Responsável: 80004 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A.REGIAO

Modalidade de Licitação: Pregão Nº da Licitação: 00002/2020 Forma de Realização: Eletrônico Característica: Registro de Preço (SRP) Modo de Disputa: Aberto

Nº da IRP: 00004/2020

Nº do Grupo: 1 Tipo de Benefício: Sem Benefício Quantidade de Itens do Grupo: 6 Valor Total Estimado do Grupo (R\$): 254.157,7300

Justificativa
O objeto da licitação é composto por um único tipo de produto, devendo atrair fornecedores deste nicho de mercado. A natureza do objeto inviabiliza a contratação de várias empresas para a execução do contrato.

Itens do Grupo

Nº do Item	Tipo de Item (*)	Item	Situação do Item na Licitação	Quantidade do Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado (R\$)	Tipo de Benefício	Ação
1	S	15814 - Instalação , remoção de divisória , painel , persiana	-	550	Metro quadrado	26,5100	-	Visualizar
2	M	334188 - Divisória	-	570	Metro quadrado	184,2300	-	Visualizar
3	M	388472 - Divisória	-	320	Metro quadrado	178,4600	-	Visualizar
4	M	376908 - Porta para divisória	-	60	Unidade	282,2800	-	Visualizar
5	M	150508 - Estante	-	113	Unidade	483,6200	-	Visualizar
6	M	116700 - Balcão	-	21	Unidade	279,6700	-	Visualizar

6 registros encontrados, exibindo todos os registros.

(*) M - Material S - Serviço

[Licitação](#) | [Edital / Relação de Itens](#) | [Grupos](#) | [Itens](#) | [Nova Pesquisa de Licitações](#)

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2020-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Instalação , remoção de divisória , painel , persiana

Descrição Detalhada: Instalação , remoção de divisória , painel , persiana

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 550

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Metro quadrado

Valor Unitário (R\$): 26,51

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (550)

Grupo: G1

2 - Divisória

Descrição Detalhada: Divisória, material: chapa de madeira, acabamento superficial: laminado melamínico texturizado, cor: areia-jundiá, espessura: 35 mm, características adicionais: tipo painel, largura: 1,20 m, altura: 2,10 m

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 570

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Metro quadrado

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (570)

Grupo: G1

3 - Divisória

Descrição Detalhada: Divisória, material: eucatex, cor: areia jundiá, espessura: 35 mm, material perfil: aço naval, padrão acabamento: perfil de aço, cor perfil: branca

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 320

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Metro quadrado

Valor Unitário (R\$): 178,46

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (320)

Grupo: G1

4 - Porta para divisória

Descrição Detalhada: Porta para divisória, material: chapa dura fibra madeira, acabamento superficial: laminado fenólico melamínico, cor: areia jundiá, largura: 80 cm, altura: 211 cm, espessura: 35 mm, características adicionais: fechadura tubular, tipo: painel naval

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 60

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 282,28

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (60)

Grupo: G1

5 - Estante**Descrição Detalhada:** Estante, estante**Tratamento Diferenciado:** Não**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 113**Quantidade Máxima para Adesões:** 0**Valor Unitário (R\$):** 483,62**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Fortaleza/CE (113)**Grupo:** G1**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Unidade de Fornecimento:** Unidade**6 - Balcão****Descrição Detalhada:** Balcão, balcao madeira**Tratamento Diferenciado:** Não**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 21**Quantidade Máxima para Adesões:** 0**Valor Unitário (R\$):** 279,67**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Fortaleza/CE (21)**Grupo:** G1**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Unidade de Fornecimento:** Unidade**2 - Composição dos Grupos**

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Instalação , remoção de divisória , painel , persiana	550	Metro quadrado
2	Divisória	570	Metro quadrado
3	Divisória	320	Metro quadrado
4	Porta para divisória	60	Unidade
5	Estante	113	Unidade
6	Balcão	21	Unidade